Maria Cândida Lopes Pereira dos Reis Sapage — 17,2 Valores

Assim, após homologação da referida lista, por meu Despacho de 9 de Maio corrente, nomeei, com efeitos a partir da data daquele Despacho, na vaga posta a concurso, a funcionária Dra. Maria Cândida Lopes Pereira dos Reis Sapage, classificado no referido concurso com 17,2 valores. Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvêlo de Sousa.*

300335642

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 16164/2008

Concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe — Engenharia florestal (estagiário)

1 — Nos termo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo D.L. 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meus despachos de 27 de Fevereiro e 9 de Abril corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de Engenheiro Florestal — estagiário, do grupo de pessoal técnico superior, nos seguintes termos:

2 — Prazo de validade — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, D.L. 238/99, de 25 de Junho e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

4 — Descrição sumária das funções — Estudo, concessão, preparação, orientação e execução de trabalhos que visam a utilização múltipla e sustentada dos recursos florestais.

5 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Valença.

6 — Durante o estágio, o vencimento será o correspondente ao índice 321 da carreira técnica superior, categoria estagiário. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — Licenciatura em Engenharia Florestal.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, redigido em papel normalizado, de formato A4, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Valença, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 deste aviso, para C. M. de Valença, Praça da República, 4930-702 Valença, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número, data de emissão, validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados.

8.2 — Documentos exigidos — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos nas citadas alíneas;

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Métodos de selecção — Os métodos de selecção a utilizar serão a prova escrita de conhecimentos teóricos e entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos teóricos terá a duração de 90 minutos, com consulta e versará sobre a seguinte legislação:

Regime de Férias Faltas e Licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março; Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 70-A/00, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/01, de 11 de Maio);

Estatuto Disciplinar (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Atribuições e Competências das Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e respectivas alterações);

Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto);

Planos Regionais de Ordenamento Florestal (Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho);

Zonas de Intervenção Florestal (Decreto-Lei n.º 127/05, de 5 de Agosto);

Sistema Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/06, de 28 de Junho);

9.2 — A entrevista profissional de selecção, terá por objecto, determinar e avaliar, numa relação interpessoal de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, os quais serão ordenados de acordo com a classificação, segundo a seguinte escala:

Favorável preferencialmente — Até 20 valores;
Bastante favorável — Até 16 valores;
Favorável — Até 12 valores;
Desfavorável — Até 8 valores;
Totalmente desfavorável — Até 4 valores.

9 — O ordenamento final dos concorrentes, resultará da aplicação dos métodos de selecção descritos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(0{,}6 \times PCT) + (0{,}4 \times EPS)}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PCT = prova de conhecimentos teóricos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

10 — É dada preferência aos candidatos que, em caso de igualdade de classificação, apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

11 — Regime de estágio:

11.1 — O estágio, com carácter probatório, tem a duração de um ano e rege-se pelo disposto nos Decreto-Lei n.º s 265/88, de 28 de Julho e 427/89, de 7 de Dezembro.

11.2 — A avaliação e a classificação final do estagiário competem ao júri do estágio, que terá a mesma composição do júri definido para a selecção dos candidatos do presente concurso e serão feitas com base nas pontuações obtidas:

a) No relatório do estágio;

b) Na classificação de serviço obtida durante o período de estágio;

c) Na classificação obtida em cursos de formação profissional, desde que possível a frequência dos mesmos.

11.3 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da média aritmética simples da classificação em cada um dos factores referidos no ponto anterior.

11.4 — O candidato admitido a estágio será provido a título definitivo em lugar da categoria de técnico superior de 2.ª classe, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores).

12 — Afixação e publicitação das listas — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas e publicitadas nos prazos e termos estabelecidos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através do procedimento de selecção no sigaME, P20081603, fechado em 2008-03-25, sem candidatos.

14 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Pereira Rodrigues, Vereador.

Vogais efectivos — Sr. Manuel de Sousa Domingues, Vereador, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Eng.º Vítor Manuel Pires Araújo, Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente.

Vogais suplentes — Sr. Joaquim José Mendes Covas, Vereador, e Eng.º Jorge Manuel Rio Tinto Azevedo, Chefe de Divisão de Saneamento Básico.

8 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra.*

300334362

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Edital n.º 530/2008

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira

Torna Público que, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 02 de Janeiro de 2008, deliberou submeter a discussão pública a proposta de "Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana", que se anexa, em cumprimento do artigo n.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

As sugestões podem ser apresentadas durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital no *Diário da República,* presencialmente ou pelo correio, na Câmara Municipal de Vidigueira — Praça da República — 7960-225 Vidigueira, todos os dias úteis das 9 às 17H30, através do fax 284436110 ou por correio electrónico para o endereço: geral@cm-vidigueira.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que irão ser afixados nos locais do costume e ter a devida publicidade.

16 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra.*

Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública do concelho de Vidigueira

Preâmbulo

Os problemas decorrentes da produção de resíduos no concelho de Vidigueira, implicam a necessidade de criar um modelo de gestão dos RSU que passa pelo reforço da recolha selectiva e reciclagem, bem como pela definição de um quadro regulamentar correcto sobre todas as questões que se prendem com a produção, recolha e destino final de RSU.

Assim e atendendo ao recente enquadramento legislativo decorrente do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o presente projecto de regulamento pretende definir o sistema municipal de gestão dos RSU e colmatar a insuficiência regulamentar existente no município.

O Regulamento deverá estabelecer as regras da limpeza e de recolha e simultaneamente envolver e comprometer os produtores de RSU da área do Município.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alíneas *f*) do n.º 2 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda dos artigos 20.º e 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os resíduos sólidos urbanos produzidos e recolhidos no concelho de Vidigueira.

Artigo 3.º

Responsabilidade pela Remoção

Compete ao Município, nos termos do Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Setembro, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do município de Vidigueira, cuja produção diária não exceda os 1100 l por produtor.

Artigo 4.º

Responsabilidade pelo Destino Final

A responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito da gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação especial.

1 — Para efeitos do número anterior, consideram-se responsáveis pelo destino final a dar aos resíduos, nomeadamente:

a) O município ou a associação de municípios, no caso dos resíduos urbanos, sem prejuízo do n.º 4 do presente artigo;

b) Indústrias, no caso dos resíduos industriais;

c) As unidades de saúde, no caso dos resíduos hospitalares.

2 — Os custos dos resíduos são suportados pelo respectivo produtor.

3 — Quando o produtor seja desconhecido ou indeterminado, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos e pelos custos da respectiva gestão cabe ao Respectivo detentor.

4 — Quando os resíduos sejam provenientes de países terceiros, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos e pelos custos da respectiva gestão cabe ao responsável pela sua introdução em território nacional.

5 — A responsabilidade atribuída ao município ou associação de municípios, nos temos da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, não isenta os respectivos munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado, a título da gestão directa ou delegada.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Resíduos — quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com o catálogo europeu de resíduos aprovado por decisão da Comissão Europeia;

b) Resíduos perigosos — os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os definidos em portaria dos Ministros da Economia, da Saúde, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, em conformidade com a lista de resíduos perigosos, aprovada por decisão do Concelho da Comissão Europeia;

c) Resíduos industriais — os resíduos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultem da actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

d) Resíduos urbanos — os resíduos domésticos, ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 L por produtor;

e) Resíduos hospitalares — os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas;

f) Resíduos sólidos de limpeza pública — os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destinam a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;